



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 16-P

Goiânia, 26 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 15, aprovado em sessão realizada no dia 21 de fevereiro do corrente ano, de autoria do Deputado **KARLOS CABRAL**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 15, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2018.

Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CAJUEIRO CENTRO DE
FORMAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA EM JUVENTUDE, inscrito no Cadastro Nacional
da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.276.229/0001-19, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de
fevereiro de 2018.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2018

ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.780

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.021, DE 02 DE ABRIL DE 2018



Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CAJUEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA EM JUVENTUDE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.276.229/0001-19, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de abril de 2018, 130º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 68288

LEI Nº 20.022, DE 02 DE ABRIL DE 2018

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA DE EVANGELIZAÇÃO EURÍPEDES BARSANULFO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.278.739/0001-60, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 02 de abril de 2018, 130º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 68291

LEI Nº 20.023, DE 02 DE ABRIL DE 2018

Introduz alterações na Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, adiante enumerados, passam a vigorar com as alterações e acréscimos seguintes:

Art. 7º

§ 1º À pessoa com deficiência é assegurado o direito de candidatar-se ao ingresso no serviço público para exercício de cargos cujas atribuições não sejam incompatíveis com a deficiência de que é portadora.

§ 2º Revogado.

Art. 8º Os concursos para provimento de cargos na Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo

serão realizados diretamente pelo órgão central de gestão de pessoal ou sob a sua supervisão e controle, a cujo titular compete a decisão sobre a respectiva homologação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da realização dos mesmos.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, incumbirá ao órgão central de gestão de pessoal:

Art. 13.

IV - revogado;

V - revogado;

Art. 18. É vedada a convocação de candidato aprovado em novo concurso público para cujos cargos existam outros candidatos aprovados e remanescentes de concurso anterior com prazo de validade ainda não expirado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º A convocação do candidato será efetivada mediante publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, observado o seguinte:

I - o interessado será comunicado do fato por intermédio de correspondência a ele dirigida com Aviso de Recebimento (AR);

II - poderá ser utilizada, alternativamente, outra forma de comunicação na qual fique comprovado que o candidato tomou conhecimento da convocação;

III - cabe ao concursado manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 19. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, dentro desse prazo, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário de lei específica, competem ao titular do órgão central de gestão de pessoal a convocação e a prorrogação de concurso público dos órgãos ou entidades do Poder Executivo.

Art. 24.

Parágrafo único. Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

Art. 27. Em caso de doença ou outra impossibilidade justificável devidamente comprovada, admitir-se-á a posse por procuração.

Art. 28. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato no Diário Oficial do Estado, mediante cronograma a ser divulgado na mesma data, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado ou no interesse da Administração, desde que devidamente justificado.

Art. 30.

§ 1º Lotação é o número de servidores de cada classe que deve ter exercício em cada repartição ou serviço.

§ 2º Revogado.

Art. 32.

§ 1º A promoção não interrompe o exercício, que é contado na nova classe a partir da data da publicação dos respectivos atos.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 03 de abril de 2018.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar